



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

**PROJETO DE LEI N.º 15, DE 13 DE MARÇO DE 2022**

*Altera disposições previstas na Lei  
Municipal nº 1.640/2011, e dá outras  
providências que específica.*

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Santo Antônio da  
Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. A Lei nº 1.640, de 11 de agosto de 2011, passa  
a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º O programa referido no artigo 1º desta Lei  
consiste na concessão de uma Bolsa Auxílio-Desemprego, no valor mensal de R\$  
1.000,00 (mil reais), acrescido de Auxílio-Alimentação sob a mesma importância  
concedida aos servidores públicos municipais ativos e, mediante a realização de curso  
de qualificação profissional integrado às atividades práticas a serem realizadas pelo  
bolsistas em prol do município.*

§1º.....  
§2º.....  
§3º.....” (NR)

“Art. 4º.....



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

*§ 1º A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional, será de 8 (oito) horas, pelo período de 5 (cinco) dias da semana, sendo meio período de 1 (um) dia reservado para curso de qualificação profissional ou alfabetização, e no caso de ausência ocorrerá o desconto de 1/30 na bolsa-auxílio referente a cada falta*

*§2º.....*

*§3º.....*

*§4º Será desligado do programa após análise do Departamento Social o bolsista que:*

*a) contrariar reiteradamente as orientações para o exercício de suas atividades;*

*b) praticar qualquer ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas no local que exerce suas atividades e qualificação profissional;*

*c) inassiduidade habitual;*

*d) praticar atos que não condizem com as atividades que exerce.” (NR)*

*Art 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.*

*Art 3º Esta lei entra em vigor no mês subsequente de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Santo Antônio da Alegria/SP, 13 de abril de 2022.

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES  
EM 13 / 04 / 2022  
PRESIDENTE



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**



Adm. 2021-  
2024

**OFÍCIO n.º 127/2022**

Santo Antônio da Alegria/SP, 13 de abril de 2022

**Senhora Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 14 de abril de 2022, que “Altera disposições previstas na Lei Municipal nº 1.640/2011, e dá outras providências que específica”, com fundamento nas justificativas abaixo indicadas.

A presente propositura visa garantir maior efetividade e apoio social ao Programa Frente de Trabalho, que visa combater o desemprego no âmbito municipal, bem como, prevê regras mais claras quanto a permanência no Programa.

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, nos últimos dois anos, em decorrência dos impactos causados pela Covid-19, houve um aumento de desemprego em todo o país, sendo que este Município também sofreu os impactos.

No âmbito deste Município, existe um programa que tem o intuito específico de combater o desemprego e, diante da dificuldade de recolocação que muitos dos municípios tem enfrentado, após recomendação do Departamento Social e análise do impacto, entendeu-se como a medida mais adequada o aumento da bolsa e da carga horária desempenhadas pelos bolsistas.

Além disso, houve a alteração do §4º, do artigo 4º, diante da ambiguidade e contradição existente no texto, em razão de erro de digitação quando do envio e redação final da Lei nº 1.806, de 30 de março de 2017.



**Prefeitura Municipal  
Santo Antônio da Alegria  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade Folclore**

Adm. 2021-  
2024



Insta ressaltar que a referida proposição não contraria a disposição contida no § 10, do artigo 73, da Lei 9.504/1997, visto que trata de Programa que já existe no município desde 2011, por autorização legal e já em execução orçamentária no exercício anterior, bem como, apesar de prever aumento do valor da bolsa concedida, existe contraprestação, qual seja, o aumento da carga horária exercida pelos bolsistas, assim como, o entendimento jurisprudencial é que a aplicação das vedações eleitorais é relativa, vez que o processo eleitoral ocorre em esfera diversa.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.,

  
**RICARDO DA SILVA SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

13/04/22

  
Anélia Soares de Oliveira  
Diretora Adm. e Legislativa

Excelentíssima Senhora  
**KÊNIA VIEIRA NAVES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria